



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034881

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio do Colégio Estadual Laurentino Martins

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 697/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Laurentino Martins**, localizado na Rua 36, N. 391, Bairro São Cristovão, Goianésia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Laurentino Martins** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.514/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária que estava em vigência para o exercício do ano de 2020. Apresentaram o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade de 28/05/2021.

A unidade escolar dispõe de 12 salas de aulas, todas equipadas com ar condicionados, espaço livre e descoberta limitada com bancos utilizada para descanso durante recreio. Contam ainda com 02 áreas cobertas, sendo uma utilizada como refeitório e a outra para a realização de atividades artísticas e culturais, quadra de esportes coberta, biblioteca, secretaria, sala de professores, sala de recurso, coordenação pedagógica, laboratório de química, dentre outros ambientes. Os espaços são adaptados com rampas para atender aos alunos e pessoas com necessidades especiais.

Quanto ao acervo bibliográfico apresentaram a relação do acervo e contam com 6.579 livros e 4.506 títulos, entre pesquisas e literário. O funcionamento pedagógico da biblioteca além do plano de ação para ser executado pelos professores, alunos, equipe gestora e dinamizador, as atividades rotineiras de leitura e pesquisas, há também um projeto pedagógico chamado de Maleta Viajante

IDEB: a meta estipulada para o de 2017 era de 5.9 e a escola obteve 6.5.

Dados estatísticos: foram 986 matriculados, 86 transferidos, 86 desistentes, 44 reprovados e 770 aprovados.

No Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, tratam da Educação Especial, onde tratam também do profissional de apoio administrativo de higienização, professor de intérprete, professor de apoio, professor de atendimento especial.

Tanto o Projeto Político Pedagógico quanto o Regimento Escolar trata da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena. Além de desenvolver o Projeto Cultura, onde sensibilizam a comunidade escolar para implantar o respeito e a valorização das diversas culturas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 33 turmas ativas, 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

2. Dos 49 professores 01 possui apenas o ensino médio, 04 ainda estão cursando suas licenciaturas, 15 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 02 são formados em Engenharia e 01 Biomedicina.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Laurentino Martins**, localizado na Rua 36, N. 391, Bairro São Cristovão, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Jose Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 22/01/2021, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016784206** e o código CRC **79F78B7A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034881



SEI 000016784206